



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação nº. 30/2025

Contrato Nº. 54/2025

Que entre si celebram, de um lado o **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.902.154/0001-97, com sede na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, Centro, município de União da Serra – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 753.432.820-91, e portador da Carteira de Identidade Civil nº 2058141181 residente e domiciliado no Município de União da Serra - RS, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **61.243.307 OTAVIO JOSE PAGNUSSATT - ME.** inscrita no CNPJ nº 61243.307/0001-08, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1773, Bairro: Planalto no município de Guaporé - RS, neste ato representada por OTAVIO JOSE PAGNUSSATT inscrita no CPF sob nº 029.646.010-97 e carteira de identidade sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação nº. 30/2025, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações, assim, como pelas condições do Termo de Referência, pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Contratação de empresa para ministrar aulas de Danças Tradicionais Gaúchas, visando valorizar a cultura regional por meio da arte e do movimento, as aulas serão semanais, totalizando 10 horas mensais.

Cláusula Segunda – Valor e Pagamento

- 2.1. Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), mensais.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal da Educação. Banco Sicredi, Agência: 0136, Conta: 76190-9.
- 2.3. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.
- 2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Cláusula Terceira – Das Dotações

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2039 - Promoção de Cursos, Shows, Danças, Teatros, Feiras, Música e Corais das Diversas Etnias

33.90.39.00.00.00.00 – 1500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (340)

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.1. O presente Contrato terá validade de um ano, a contar de 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

Cláusula Quinta – Da Prorrogação

5.1. Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IPCA acumulado no período. A data base para o índice de reajuste fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

Cláusula Sexta – Do Acréscimo e Supressão

6.1. Em havendo necessidade, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Gestão

7.1. Para todos os efeitos legais, o Gestor do Contrato será a Sr^a Liandra Taufe, Secretária Municipal da Educação.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

8.1. A CONTRATADA SERÁ OBRIGADA A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.3. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

Cláusula Nona – Do Reequilíbrio e Repactuação

9.1. A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.3. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

9.4. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

9.5. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

9.6. O prazo para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de repactuação é de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

30 dias a contar da solicitação do requerente, desde que contida a justificativa necessária.

Cláusula Décima – Obrigações da Contratante

10.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.2. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº.

14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - c1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c2) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - c3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - c4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:
 - d1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - d2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - d3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

12.1. São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições

13.1. A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé - RS como domicílio judicial deste Contrato.

União da Serra, 01 de julho de 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER/PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
CONTRATANTE

OTAVIO JOSE PAGNUSSATT
OTAVIO JOSE PAGNUSSATT - ME.
CONTRATADA

Testemunhas:
